



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2 / 2025

ALTERA A LEI Nº 979, DE 17 DE ABRIL DE 2020 PARA INCLUIR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE arquiteto e urbanista E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Arquiteto e Urbanistas.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:

G r u p o Operacional	Cargo	N í v e l d e Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Nível Superior	Arquiteto e Urbanista	VIII	40h	01

Art. 3º O nível de vencimento VIII do anexo II da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista.

Art. 4º O nível VIII do anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista;

Art. 5º O grupo ocupacional nível superior do anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, conforme a descrição constante no Anexo Único desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 23/01/2025 12:00

José Carlos Nunes Moreno

Presidente da Câmara

